



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI nº 2.160, de 03 de abril de 2006.

Dispõe sobre a inclusão no currículo escolar da educação Ambiental e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar da rede publica municipal, sendo obrigatória a sua aplicação no ensino fundamental, a disciplina EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 2º - A disciplina EDUCAÇÃO AMBIENTAL ensinará aos alunos o que é a natureza, a sua conservação, manutenção, recuperação e todos os aspectos que tenham relação com o meio-ambiente, devendo a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a sua aplicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras,RJ, 03 de abril de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 03 de abril de 2006.

Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração